# **MUNIÇÕES**

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

- Constituição Federal de 1988;
- •Lei 10.826/03;
- Decreto 9.847/19;
- Decreto 10.030/19;
- •Portarias diversas sobre produtos controlados.

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

#### USO PERMITIDO

A aquisição de MUNIÇÕES de **uso permitido** para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, nos moldes do <u>anexo B da Portaria nº 136-COLOG</u>, de 08 de novembro de 2019, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

#### **USO RESTRITO**

A aquisição de MUNIÇÕES de **uso restrito** para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

- I requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federa;
- II autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e
- III tratativas da aquisição.

O requerimento citado no inciso I será nos moldes do <u>anexo A da Portaria nº 136-COLOG</u>, de 08 de novembro de 2019, e deverá ser acompanhado do <u>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</u> da instituição no tocante à aquisição de MUNIÇÕES, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

O COLOG ou o COTER informarão ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Endereço:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS Quartel General do Exército, Bloco H, 4º andar Brasília – DF

CEP: 70630-90

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: <u>faleconosco@dfpc.eb.mil.br</u>

Tel: (61) 3415-6230